



Instituto de Previdência do Município de Itaíba
Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 - Itaíba - PE
CNPJ: 07.177.308/0001-56 - Fone/Fax: (87) 3849-1356

CONTRATO Nº 005/2017

Contrato que entre si celebram, de um lado O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAÍBA - IPREV, de ora em diante denominado contratante, e de outra parte a empresa MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR ME, daqui por diante denominado contratado, como melhor se declararem:

Aos dez (10) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, na sede deste INSTITUTO, sito à Rua Águas Belas, 01 – Centro – Itaíba-PE, CNPJ nº 07.177.308/0001-56, presente o Senhor Márcio Ramos de Oliveira, Presidente e o(a) Senhor(a) Miguelito Rodrigues de Almeida Junior, representante da Empresa MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR ME, sito a rua Germano Magalhães, 176, pav. térreo - centro – Arcoverde/PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.889.878/0001-18, ficou justo e contratado, considerando o disposto na Lei Federal nº. 8666/93 e alterações, Processo Licitatório nº 001/2017, CONVITE nº 001/2017, o seguinte:

CLÁUSULA I - Do Objeto

Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica contábil ao Instituto de Previdência de Itaíba, para orientação dos Servidores, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA II - Do Prazo de Vigência

A presente contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA III – Dos Preços/Forma de Pagamento

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a serem pagos mensalmente até a data limite do dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestados pelo servidor responsável.



CLÁUSULA IV - Dos Créditos Orçamentários/Fonte de Recursos

Correrá por conta da Dotação Orçamentária:

1900	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ITAÍBA
19095	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ITAÍBA
0912200072.119	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO INSTITUTO PREV.
3.3.90.36	Serviços de consultoria

CLÁUSULA V - Dos Reajustes

No caso de prorrogação de prazo, depois de decorrido no mínimo 01 (um) ano de contrato, os preços contratados sofrerão reajustes, com base nos Índices oficiais.



Márcio Ramos de Oliveira
Presidente do IPREVI
Port. 08/2017



Instituto de Previdência do Município de Itaíba

Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 - Itaíba - PE

CNPJ: 07.177.308/0001-56 - Fone/Fax: (87) 3849-1356

A licitante vencedora contratada obrigará-se a prestar os serviços objeto de presente licitação, bem como:

- a) Arcar com os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;
- b) Atender às solicitações para sanar falhas ou quaisquer problemas na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 24 (vinte e quatro) horas;
- c) Entregar, mensalmente na sede do Instituto de Previdência, a nota fiscal/fatura do serviço prestado;
- d) Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato.
- e) Os serviços serão prestados na sede do Instituto através de visitas técnicas conforme projeto básico anexo ao Edital Convite nº 001/2017, ao qual este instrumento se vincula.

CLÁUSULA VII - Das Obrigações da Contratante

A contratante obrigará-se a:

- a) Permitir acesso dos técnicos da contratada, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste Termo, quando necessários;
- b) Prestar informações e os esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo, que venham a ser solicitados pela contratada;
- c) Assegurar-se da boa qualidade na prestação dos serviços pela contratada;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- e) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços e do contrato;
- f) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA VIII - Da Multa

Pelo descumprimento a qualquer das cláusulas deste contrato, bem como aos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 o contratante aplicará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, assegurado prévia defesa.

CLÁUSULA IX - Das Penalidades

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste EDITAL, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicada as seguintes penalidades sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas nos art. 87 e 88 da Lei Federal n. 8.666/93:

- Advertência por escrito;
- Multa de 10% (dez) do valor total licitado na hipótese de o licitante não fornecer os produtos conforme o estabelecido no presente Edital, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, consoante estabelece a legislação vigente.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, consoante se acha estabelecido na atual Lei da Licitação Pública.

CLÁUSULA X - Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que seja comunicado no mínimo e por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que nada seja devido.

Márcio Ramos de Oliveira
Presidente do IPREVI
Port. 08/2017



Instituto de Previdência do Município de Itaíba
Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 - Itaíba - PE
CNPJ: 07.177.308/0001-56 - Fone/Fax: (87) 3849-1356

Parágrafo Único - Fica assegurada a contratante o direito de rescisão, previsto no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XI - Da Habilitação e Qualificação

A contratada fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XII - Da Vinculação ao Instrumento Convocatório

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o edital de CONVITE n.º 001/2017, com seus anexos, e a proposta da contratada adjudicada pelo contratante.

CLÁUSULA XIII - Das Disposições Gerais

Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - A presidência assume inteira e total responsabilidade sobre a autenticidade, veracidade, idoneidade e tempestividade dos documentos entregues para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - Fica eleito o Fórum da Comarca de Itaíba, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Itaíba/PE, em 10 de fevereiro de 2017.

Márcio Ramos de Oliveira

MÁRCIO RAMOS DE OLIVEIRA

Márcio Ramos de Oliveira
Presidente do IPREVI
Port. 08/2017

Testemunhas:

Marcelo Maurício Dos Santos

Nome:
CPF: 081.565.554-14

Miguelito Rodrigues de Almeida Junior ME

MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA
JUNIOR ME

Daniel Soares de Oliveira

Nome:
CPF: 085.220.404-61